DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MURUTINGA DO SUL

Conforme Lei Municipal nº 1.714, de 22 de maio de 2018

www.murutingadosul.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/murutinga_do_sul

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Lei Complementar 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Murutinga do Sul, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Murutinga do Sul poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.murutingadosul.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/murutinga_do_sul
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Murutinga do Sul
CNPJ 44.430.221/0001-75
Rua Orlando Molina, 267
Telefone: (18) 3788-9121
Site: www.murutingadosul.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/murutinga_do_sul

Câmara Municipal de Murutinga do Sul
CNPJ 01.638.177/0001-80
Rua Jacyra Marcussi Hussein, 897
Telefone: (18) 3788-1335
Site: www.cmmurutingadosul.sp.gov.br

GOVERNO MUNICIPAL MURUTINGA DO SUL TRABALHO, AMOR E RESPEITO ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL-2025 -2028

SECRETARIA GERAL
PAÇO MUNICIPAL – "GERALDO BERTON"
Rua Orlando Molina nº 267 - Bairro Centro - CEP 16950-041
Telefone (18)3788-9121 - Ramal 9128
Email: secretaria@murutingadosul.sp.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 0109 DE 14 DE OUTUBRO DE 2025.

Dispõe sobre a supressão do cargo de Coordenador Educacional, a criação do cargo efetivo de Professor de Centro de Educação Infantil - Creche (maternal e berçário I e II), a criação do cargo em comissão de Professor Coordenador de Creche, e a criação de vagas de Professor Assistente de Educação Básica alterando os Anexo I, II, IV e V da Lei Complementar n° 11, de 03 de novembro de 2009, que dispõe sobre o Estatuto e Plano de Carreira do Magistério Público Municipal de Murutinga do Sul.

CRISTIANO ELEUTÉRIO SOARES DA SILVA, Prefeito Municipal do Município de Murutinga do Sul, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Murutinga do Sul APROVOU e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI COMPLEMENTAR:**

Art. 1º Em razão da vacância do cargo, ficam suprimidas todas as referências ao cargo de Coordenador Educacional constantes da Lei Complementar nº 11, de 03 de novembro de 2009, bem como, todas as menções ao referido cargo constantes dos Anexos I, II, IV, 2 - Anexo de Enquadramento da Classe de Suporte Pedagógico – Jornada de 40 (quarenta) horas semanais, e Anexo V, II – Quadro de Pessoal da Classe de Suporte Pedagógico – Efetivo.

Art. 2º A Lei Complementar nº 11, de 03 de novembro de 2009, que dispõe sobre o Estatuto e Plano de Carreira do Magistério Público Municipal de Murutinga do Sul, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art.6º.....
.....
II – Classe de Professores:
.....
j) Professor de Centro de Educação Infantil – Creche (maternal e berçário I e II).
.....
III – Classe de Profissionais de suporte pedagógico:
.....
c) revogado
.....
§ 3º - Os postos de trabalho de professor coordenador pedagógico de educação infantil, professor coordenador pedagógico de ensino fundamental e professor coordenador pedagógico de creche, compreende cargos de provimento em função de designação, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Executivo que comportam substituição cuja remuneração é a constante dos Anexos IV.
.....
Art.9º.....
.....
VIII – Professor de Centro de Educação Infantil nas creches em turmas de maternal e berçário I e II;

Lei Complementar nº 0109/2025.....1

GOVERNO MUNICIPAL MURUTINGA DO SUL TRABALHO, AMOR E RESPEITO
ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL - 2025 - 2028

SECRETARIA GERAL
PAÇO MUNICIPAL - "GERALDO BERTON"
Rua Orlando Molina nº 267 - Bairro Centro - CEP 16950-041
Telefone (18)3788-9121 - Ramal 9128
Email: secretaria@murutingadosul.sp.gov.br

.....
Art.11.....
.....
VII – Diretor de Escola, Diretor de Centro de Educação Infantil, Vice Diretor e Professor Coordenador Pedagógico (Creche, Educação Infantil, e Ensino Fundamental): carga horária de 40 (quarenta) horas semanais cumpridas na escola ou na Secretaria Municipal de Educação.
VIII – Professor de Centro de Educação Infantil, com atuação na área de Educação Infantil (maternal e berçário I e II) com carga horária de 06(seis) horas/aulas diárias ou 30 (trinta) horas/aulas semanais ministradas em creches.
.....
Art.45.....
.....
Parágrafo único. .....
I – para as classes de educador de centro de educação infantil, professor de educação infantil, professor de educação básica I, professor de educação básica II, professor de educação especial, professor de educação de jovens e adultos I e II, professor de língua estrangeira, professor de informática, professor de educação artística, professor assistente de educação básica, professor de educação física PEB II, professor de centro de educação infantil, cumprir o interstício mínimo de:
.....
Art.46.....
.....
Parágrafo único. .....
I – Educador de Centro de Educação Infantil, professor de educação básica I, professor de educação especial, professor de educação de jovens e adultos I, professor de informática, professor assistente de educação básica (infantil e fundamental), professor de centro de educação infantil: mediante apresentação de diploma ou certificado de conclusão de curso de graduação, correspondente a licenciatura plena, em curso superior devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC), será enquadrado no nível II; mediante apresentação de diploma ou certificado de conclusão de curso de especialização (pós-graduação *lato sensu*), devidamente recomendado pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), com carga horária mínima de 360 horas, será enquadrado no nível III; mediante apresentação de diploma ou certificado de conclusão de curso de mestrado (pós-graduação *stricto sensu*), devidamente recomendado pela CAPES, será enquadrado no nível IV e mediante apresentação de diploma ou certificado de conclusão de curso de doutorado (pós-graduação *stricto sensu*), devidamente recomendado pela CAPES, será enquadrado no nível V.
.....
III – Diretor de escola, vice-diretor, professor coordenador pedagógico de educação infantil, professor coordenador pedagógico de Creche e professor coordenador de ensino fundamental: mediante apresentação de

Lei Complementar nº 0109/2025.....2

GOVERNO MUNICIPAL MURUTINGA DO SUL TRABALHO, AMOR E RESPEITO ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL - 2025 - 2028

SECRETARIA GERAL
PAÇO MUNICIPAL - "GERALDO BERTON"
Rua Orlando Molina nº 267 - Bairro Centro - CEP 16950-041
Telefone (18)3788-9121 - Ramal 9128
Email: secretaria@murutingadosul.sp.gov.br

diploma ou certificado de conclusão de curso de especialização (pós-graduação *lato sensu*), devidamente recomendado pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), com carga horária mínima de 360 horas, será enquadrado no nível superior que esteja vinculado; mediante apresentação de diploma ou certificado de conclusão de curso de mestrado (pós-graduação *stricto sensu*), devidamente recomendado pela CAPES, será enquadrado no nível superior que esteja vinculado e mediante apresentação de diploma ou certificado de conclusão de curso de doutorado (pós-graduação *stricto sensu*), devidamente recomendado pela CAPES, será enquadrado no nível superior que esteja vinculado.

Art. 3º Os Anexos I, II, IV-A, IV-B, IV-C, IV-D, IV-E, IV-F, IV-G, IV-2, e V ficam alterados por esta Lei Complementar, e passam a fazer parte integrante da Lei Complementar nº 11, de 03 de novembro de 2009.

Art. 4º Fica criada 02 (duas) vagas de Professor Assistente de Educação Básica, alterando o Anexo V, quadro I, da Lei Complementar nº 11, de 03 de novembro de 2009, passam a vigorar com o acréscimo da seguinte inclusão constantes desta Lei Complementar.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário, por decreto do Prefeito Municipal.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Murutinga do Sul, 14 de outubro de 2025.

Cristiano Eleutério Soares da Silva

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Geral da Prefeitura, publicado no Diário Oficial do Município na data supra.

Edna Maria da Silva

Responsável pelo Expediente da secretaria da Prefeitura Municipal

Lei Complementar nº 0109/2025.....3

GOVERNO MUNICIPAL MURUTINGA DO SUL TRABALHO, AMOR E RESPEITO
ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL - 2025 - 2028

SECRETARIA GERAL
PAÇO MUNICIPAL - "GERALDO BERTON"
Rua Orlando Molina nº 267 - Bairro Centro - CEP 16950-041
Telefone (18)3788-9121 - Ramal 9128
Email: secretaria@murutingadosul.sp.gov.br

ANEXO I

A que se refere o Artigo 19 desta Lei Complementar.

DENONINAÇÃO	FORMAS DE PROVIMENTO	REQUISITOS PARA PROVIMENTO
QUADRO DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL		
Professor de Centro de Educação Infantil – Creche (maternal e berçário I e II).	Concurso público de provas e títulos e nomeação, em caráter efetivo.	Curso superior com licenciatura de graduação plena ou curso normal em nível médio Magistério ou superior, admitindo como formação mínima à obtida em nível médio, na modalidade normal.

DENOMINAÇÃO	FORMAS DE PROVIMENTO	REQUISITOS PARA PROVIMENTO
QUADRO DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL		
Classe de suporte pedagógico efetivo e/ou função de confiança, função gratificada e cargo de provimento em comissão		
Professor Coordenador Pedagógico de Creche	Nomeação em função de confiança	Curso Superior com licenciatura de graduação e ter no mínimo 03 (três) anos de exercício no magistério público ou experiência no campo de atuação.

Lei Complementar nº 0109/2025.....4

GOVERNO MUNICIPAL MURUTINGA DO SUL TRABALHO, AMOR E RESPEITO
ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL - 2025 - 2028
SECRETARIA GERAL
PAÇO MUNICIPAL - "GERALDO BERTON"
Rua Orlando Molina nº 267 - Bairro Centro - CEP 16950-041
Telefone (18)3788-9121 - Ramal 9128
Email: secretaria@murutingadosul.sp.gov.br

ANEXO II

Descrição das classes do Quadro Permanente, o que se refere o artigo 7º desta Lei Complementar.

2 - A. Classe: Professor de Centro de Educação Infantil – Creche (maternal e berçário I e II).

a. Descrição sintética: compreende os empregos que se destinam aos processos educacionais, lúdicos, zelo e estimulação cognitiva às crianças atendidas em creches.

b. Atribuições típicas:

− participar da elaboração da proposta pedagógica do centro de educação infantil;

− cumprir plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica do centro de educação infantil;

− elaborar programas e atividades, relacionando e confeccionando material didático a ser utilizado, em articulação com a equipe de orientação pedagógica;

− trabalhar a ludicidade, o raciocínio lógico, o contato com o meio ambiente, a pscicomotricidade, a estimulação e a sociabilização;

− colaborar na organização das atividades de articulação entre o centro de educação infantil, as famílias e a comunidade;

− Realizar cuidados atinentes à higiene pessoal, saúde e bem estar da criança;

− participar de reuniões com pais e com outros profissionais de ensino;

− participar de reuniões e programas de aperfeiçoamento e outros eventos, quando solicitado;

− participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento e à avaliação do processo ensino-aprendizagem e ao seu desenvolvimento profissional;

− realizar pesquisas na área de educação;

− executar outras atribuições afins.

c. Recrutamento:

• **Externo** - no mercado de trabalho, mediante concurso público de provas e títulos, específico para cada área de atuação.

d. Perspectiva de evolução funcional

De acordo com o estabelecido nesta Lei

E. PROFESSOR COORDENADOR PEDAGÓGICO DE CRECHE

1. Competências:

-participar do Projeto Escolar da Unidade de creche, coordenando, junto aos docentes, as atividades de planejamento curricular, observando as diferentes propostas, articulando-as conjuntamente.

-elaborar a programação das atividades de sua área de atuação, assegurando a sua articulação com as demais programações de apoio educacional.

-acompanhar e avaliar o desenvolvimento da programação do currículo;

Lei Complementar nº 0109/2025.....5

GOVERNO MUNICIPAL MURUTINGA DO SUL TRABALHO, AMOR E RESPEITO
ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL - 2025 - 2028

SECRETARIA GERAL
PAÇO MUNICIPAL - "GERALDO BERTON"
Rua Orlando Molina nº 267 - Bairro Centro - CEP 16950-041
Telefone (18)3788-9121 - Ramal 9128
Email: secretaria@murutingadosul.sp.gov.br

-prestar assistência técnica pedagógica aos professores visando assegurar eficiência e eficácia do desempenho dos mesmos, para a melhoria da qualidade do processo pedagógico.

-propor técnicas e procedimentos, selecionar e oferecer materiais didáticos aos professores, organizando atividades e propondo sistemática de avaliação nas áreas de conhecimento.

-organizar os encontros de trabalho pedagógico com professores da creche;

-garantir os registros da área pedagógica dando continuidade ao processo de construção do conhecimento, às atividades de formação permanente de professores e ao planejamento do arranjo físico e racional dos ambientes especiais.

-assessorar o diretor quanto às decisões relativas a matrícula, transferência, agrupamento de alunos, organização de horários de aula e utilização de recursos didáticos das creches.

-organizar reuniões de pais e mestres interpretando a organização didática da creche para a comunidade.

2. Recrutamento:

- **Externo** - no mercado de trabalho, função de confiança.

Lei Complementar nº 0109/2025.....6

GOVERNO MUNICIPAL MURUTINGA DO SUL TRABALHO, AMOR E RESPEITO
ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL - 2025 - 2028

SECRETARIA GERAL
PAÇO MUNICIPAL – "GERALDO BERTON"
Rua Orlando Molina nº 267 - Bairro Centro - CEP 16950-041
Telefone (18)3788-9121 - Ramal 9128
Email: secretaria@murutingadosul.sp.gov.br

ANEXO IV – A

A que se refere o Artigo 55 desta Lei.

1 - ANEXO DE ENQUADRAMENTO DAS CLASSES DOCENTES

DENOMINAÇÃO VALOR DA HORA AULA	**C/H**	**ANTERIOR**	**NÍVEL I**	**NÍVEL II**	**NÍVEL III**	**NÍVEL** IV	**NÍVEL V**	**NÍVEL VI**	**NIVEL VII**
Professor de Centro de Educação Infantil – Creche (maternal e berçário I e II).	150	0,000	18,507	19,432	20,404	21,424	22,495	23,620	24,801
DENOMINAÇÃO VALOR MENSAL	**REF**	**ANTERIOR**	**A**	**B**	**C**	**D**	**E**	**F**	**G**
Professor de Centro de Educação Infantil – Creche (maternal e berçário I e II).	150	0,00	2.776,05	2.914,80	3.060,60	3.213,60	3.374,25	3.543,00	3.720,15

Lei Complementar nº 0109/2025.....7

GOVERNO MUNICIPAL MURUTINGA DO SUL TRABALHO, AMOR E RESPEITO
ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL - 2025 - 2028

SECRETARIA GERAL
PAÇO MUNICIPAL – "GERALDO BERTON"
Rua Orlando Molina nº 267 - Bairro Centro - CEP 16950-041
Telefone (18)3788-9121 - Ramal 9128
Email: secretaria@murutingadosul.sp.gov.br

ANEXO IV - B

TABELA GERAL - PROGRESSÃO FUNCIONAL 2025

MAGISTÉRIO - ADMITIDOS ANTES 2011

DENOMINAÇÃO VALOR DA HORA AULA	C/H	ANTERIOR	NÍVEL I	NÍVEL II	NÍVEL III	NÍVEL IV	NÍVEL V	NÍVEL VI	NÍVEL VII
Professor de Centro de Educação Infantil – Creche (maternal e berçário I e II).	150	R$ 0,00	R$ 22,518	R$ 23,644	R$ 24,826	R$ 26,067	R$ 27,371	R$ 28,739	R$ 30,176
DENOMINAÇÃO VALOR MENSAL	**C/H**	**ANTERIOR**	**A**	**B**	**C**	**D**	**E**	**F**	**G**
Professor de Centro de Educação Infantil – Creche (maternal e berçário I e II).	150	R$ 0,00	3.377,70	3.546,60	3.723,90	3.910,05	4.105,65	4.310,85	4.526,40

Lei Complementar nº 0109/2025.....8

GOVERNO MUNICIPAL MURUTINGA DO SUL TRABALHO, AMOR E RESPEITO
ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL - 2025 - 2028

SECRETARIA GERAL
PAÇO MUNICIPAL – "GERALDO BERTON"
Rua Orlando Molina nº 267 - Bairro Centro - CEP 16950-041
Telefone (18)3788-9121 - Ramal 9128
Email: secretaria@murutingadosul.sp.gov.br

ANEXO IV - C

PROGRESSAO FUNCIONAL - 2025

MAGISTÉRIO - ADMITIDOS 2011

DENOMINAÇÃO VALOR DA HORA AULA	C/H	ANTERIOR	NÍVEL I	NÍVEL II	NÍVEL III	NÍVEL IV	NÍVEL V	NÍVEL VI	NÍVEL VII
Professor de Centro de Educação Infantil – Creche (maternal e berçário I e II).	150	R$ 0,00	R$ 21,652	R$ 22,734	R$ 23,871	R$ 25,065	R$ 26,318	R$ 27,634	R$ 29,015
DENOMINAÇÃO VALOR MENSAL	**C/H**	**ANTERIOR**	**A**	**B**	**C**	**D**	**E**	**F**	**G**
Professor de Centro de Educação Infantil – Creche (maternal e berçário I e II).	150	R$ 0,00	3.247,80	3.410,10	3.580,65	3.759,75	3.947,70	4.145,10	4.352,25

Lei Complementar nº 0109/2025.....9

GOVERNO MUNICIPAL MURUTINGA DO SUL TRABALHO, AMOR E RESPEITO
ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL - 2025 - 2028

SECRETARIA GERAL
PAÇO MUNICIPAL – "GERALDO BERTON"
Rua Orlando Molina nº 267 - Bairro Centro - CEP 16950-041
Telefone (18)3788-9121 - Ramal 9128
Email: secretaria@murutingadosul.sp.gov.br

ANEXO IV - D

PROGRESSAO FUNCIONAL - 2025

MAGISTÉRIO - ADMITIDOS 2012

DENOMINAÇÃO VALOR DA HORA AULA	C/H	ANTERIOR	NÍVEL I	NÍVEL II	NÍVEL III	NÍVEL IV	NÍVEL V	NÍVEL VI	NÍVEL VII
Professor de Centro de Educação Infantil – Creche (maternal e berçário I e II).	150	R$ 0,00	R$ 21,652	R$ 22,734	R$ 23,871	R$ 25,065	R$ 26,318	R$ 27,634	R$ 29,015
DENOMINAÇÃO VALOR MENSAL	**C/H**	**ANTERIOR**	**A**	**B**	**C**	**D**	**E**	**F**	**G**
Professor de Centro de Educação Infantil – Creche (maternal e berçário I e II).	150	R$ 0,00	3.247,80	3.410,10	3.580,65	3.759,75	3.947,70	4.145,10	4.352,25

Lei Complementar nº 0109/2025.....10

GOVERNO MUNICIPAL MURUTINGA DO SUL TRABALHO, AMOR E RESPEITO
ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL - 2025 - 2028

SECRETARIA GERAL
PAÇO MUNICIPAL – "GERALDO BERTON"
Rua Orlando Molina nº 267 - Bairro Centro - CEP 16950-041
Telefone (18)3788-9121 - Ramal 9128
Email: secretaria@murutingadosul.sp.gov.br

ANEXO IV - E

PROGRESSAO FUNCIONAL - 2025

MAGISTÉRIO - ADMITIDOS 2021 - VINCULOS ANTERIORES

DENOMINAÇÃO VALOR DA HORA AULA	C/H	ANTERIOR	NÍVEL I	NÍVEL II	NÍVEL III	NÍVEL IV	NÍVEL V	NÍVEL VI	NÍVEL VII
Professor de Centro de Educação Infantil – Creche (maternal e berçário I e II).	150	R$ 0,00	R$ 21,652	R$ 22,734	R$ 23,871	R$ 25,065	R$ 26,318	R$ 27,634	R$ 29,015
DENOMINAÇÃO VALOR MENSAL	**C/H**	**ANTERIOR**	**A**	**B**	**C**	**D**	**E**	**F**	**G**
Professor de Centro de Educação Infantil – Creche (maternal e berçário I e II).	150	R$ 0,00	3.247,80	3.410,10	3.580,65	3.759,75	3.947,70	4.145,10	4.352,25

Lei Complementar nº 0109/2025.....11

GOVERNO MUNICIPAL MURUTINGA DO SUL TRABALHO, AMOR E RESPEITO
ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL - 2025 - 2028

SECRETARIA GERAL
PAÇO MUNICIPAL – "GERALDO BERTON"
Rua Orlando Molina nº 267 - Bairro Centro - CEP 16950-041
Telefone (18)3788-9121 - Ramal 9128
Email: secretaria@murutingadosul.sp.gov.br

ANEXO IV - F

PROGRESSAO FUNCIONAL - 2025

MAGISTÉRIO - ADMITIDOS 2021

DENOMINAÇÃO VALOR DA HORA AULA	C/H	ANTERIOR	NÍVEL I	NÍVEL II	NÍVEL III	NÍVEL IV	NÍVEL V	NÍVEL VI	NÍVEL VII
Professor de Centro de Educação Infantil – Creche (maternal e berçário I e II).	150	R$ 0,00	R$ 20,818	R$ 21,859	R$ 22,951	R$ 24,099	R$ 25,304	R$ 26,569	R$ 27,898
DENOMINAÇÃO VALOR MENSAL	**C/H**	**ANTERIOR**	**A**	**B**	**C**	**D**	**E**	**F**	**G**
Professor de Centro de Educação Infantil – Creche (maternal e berçário I e II).	150	R$ 0,00	3.122,70	3.278,85	3.442,65	3.614,85	3.795,60	3.985,35	4.184,70

Lei Complementar nº 0109/2025.....12

GOVERNO MUNICIPAL MURUTINGA DO SUL TRABALHO, AMOR E RESPEITO
ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL - 2025 - 2028

SECRETARIA GERAL
PAÇO MUNICIPAL – "GERALDO BERTON"
Rua Orlando Molina nº 267 - Bairro Centro - CEP 16950-041
Telefone (18)3788-9121 - Ramal 9128
Email: secretaria@murutingadosul.sp.gov.br

ANEXO IV - G

PROGRESSAO FUNCIONAL - 2025

MAGISTÉRIO - ADMITIDOS 2022

DENOMINAÇÃO VALOR DA HORA AULA	C/H	ANTERIOR	NÍVEL I	NÍVEL II	NÍVEL III	NÍVEL IV	NÍVEL V	NÍVEL VI	NÍVEL VII
Professor de Centro de Educação Infantil – Creche (maternal e berçário I e II).	150	R$ 0,00	R$ 20,018	R$ 21,019	R$ 22,070	R$ 23,173	R$ 24,332	R$ 25,549	R$ 26,826
DENOMINAÇÃO VALOR MENSAL	**C/H**	**ANTERIOR**	**A**	**B**	**C**	**D**	**E**	**F**	**G**
Professor de Centro de Educação Infantil – Creche (maternal e berçário I e II).	150	R$ 0,00	3.002,70	3.152,85	3.310,50	3.475,95	3.649,80	3.832,35	4.023,90

Lei Complementar nº 0109/2025.....13

GOVERNO MUNICIPAL MURUTINGA DO SUL TRABALHO, AMOR E RESPEITO
ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL - 2025 - 2028

SECRETARIA GERAL
PAÇO MUNICIPAL – "GERALDO BERTON"
Rua Orlando Molina nº 267 - Bairro Centro - CEP 16950-041
Telefone (18)3788-9121 - Ramal 9128
Email: secretaria@murutingadosul.sp.gov.br

ANEXO IV

2 - ANEXO DE ENQUADRAMENTO DA CLASSE DE SUPORTE PEDAGÓGICOS JORNADA: 40 Horas Semanais

DENOMINAÇÃO	C/H	NÍVEL I	NÍVEL II	NÍVEL III	NÍVEL IV	NÍVEL V	NÍVEL VI	NÍVEL VII
Professor Coordenador Pedagógico de Creche	200	R$ 3.880,00	R$ 4.074,00	R$ 4.277,70	R$ 4.491,59	R$ 4.716,16	R$ 4.951,97	R$ 5.199,57

Lei Complementar nº 0109/2025.....14

GOVERNO MUNICIPAL MURUTINGA DO SUL TRABALHO, AMOR E RESPEITO
ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL - 2025 - 2028

SECRETARIA GERAL
PAÇO MUNICIPAL – "GERALDO BERTON"
Rua Orlando Molina nº 267 - Bairro Centro - CEP 16950-041
Telefone (18)3788-9121 - Ramal 9128
Email: secretaria@murutingadosul.sp.gov.br

ANEXO V

I - QUADRO DE PESSOAL DA CLASSE EFETIVO – DOCENTE

Nº Cargos Existentes	DENOMINAÇÃO	REF. INICIAL	R$ P/ HORA AULA	Cargos a serem criados
00	Professor de Centro de Educação Infantil – Creche (maternal e berçário I e II).	M-A	18,507	06
08	Professor Assistente de Educação Básica	M-A	18,507	02

III - QUADRO DE PESSOAL DA CLASSE SUPORTE PEDAGÓGICO FUNÇÃO DE CONFIANÇA E CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Nº Cargos Existentes	DENOMINAÇÃO	REF. INICIAL	R$	Cargos a serem criados
00	Professor Coordenador de Creche (Nomeação em função de confiança)	N-A	3.880,00	01

Lei Complementar nº 0109/2025.....15

GOVERNO MUNICIPAL MURUTINGA DO SUL TRABALHO, AMOR E RESPEITO
ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL - 2025 - 2028

SECRETARIA GERAL
PAÇO MUNICIPAL - "GERALDO BERTON"
Rua Orlando Molina nº 267 - Bairro Centro - CEP 16950-041
Telefone (18)3788-9121 - Ramal 9128
Email: secretaria@murutingadosul.sp.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 0110 DE 14 DE OUTUBRO DE 2025

Dispõe sobre a criação do cargo de Auxiliar de Apoio Especializado, Assistente Técnico Educacional e função gratificada de Coordenador da Sala de Informática da EMEIEFS "Antonieta Bim Storti" da Secretaria de Educação, alterando a Lei Complementar nº 076, de 12 de dezembro de 2019, Plano de Carreira dos Servidores Públicos, e da outras providências.

CRISTIANO ELEUTÉRIO SOARES DA SILVA, Prefeito Municipal do Município de Murutinga do Sul, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Murutinga do Sul APROVOU e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI COMPLEMENTAR:**

Art. 1º A Lei Complementar nº 076, de 12 de dezembro de 2019, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Salários – PCCS dos servidores públicos do Município de Murutinga do Sul, passa a vigorar com os seguintes acréscimos:

Art.5º.....
.....

Quadro I

ORGANOGRAMA DOS CARGOS DE CARREIRA				
QUADRO I				
QUADRO DE PESSOAL DE CARREIRA - ART. 5º DESTA LEI				
COM VALORES EM VIGOR A PARTIR DE 1º DE NOVEMBRO DE 2019				
GRUPOS E CARGOS CRIADOS/CONSOLIDADOS NESTA LEI	QUANTIDA DE CARGOS CONSOLIDADOS NESTA LEI	Nº DA LEI QUE CRIOU OS CARGOS	NÚMERO DA REFERÊNCIA INICIAL DA CARREIRA	VALOR DA REFERÊNCIA (SALÁRIO) R$ 1,00
GRUPO OCUPACIONAL 1: EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE - EST – ECE				
i) Auxiliar de Apoio Especializado.	03		NS21	R$ 3.457,67
j) Assistente Técnico Educacional.	01		NS21	R$ 3.457,67

Art.13.....
.....

QUADRO II			
QUADRO PRÓPRIO DO PESSOAL DE CARREIRA DO MUNICÍPIO DE MURUTINGA DO SUL – SP			
GRUPO 1: EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE - EST – ECE			
DENOMINAÇÃO DO EMPREGO PÚBLICO	VAGAS	HABILITAÇÃO MÍNIMA	CARGA HORÁRIA SEMANAL
j) Auxiliar de Apoio Especializado.	03	Ensino Superior em Pedagogia, com pós graduação em Educação Inclusiva ou áreas correlatas	40 (quarenta) horas semanais

Lei Complementar nº 0110/2025.....1

GOVERNO MUNICIPAL MURUTINGA DO SUL TRABALHO, AMOR E RESPEITO
ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL - 2025 - 2028

SECRETARIA GERAL
PAÇO MUNICIPAL - "GERALDO BERTON"
Rua Orlando Molina nº 267 - Bairro Centro - CEP 16950-041
Telefone (18)3788-9121 - Ramal 9128
Email: secretaria@murutingadosul.sp.gov.br

		que tratem do atendimento a estudantes com deficiência e transtornos do neurodesenvolvimento.	
j) Assistente Técnico Educacional.	01	Ensino Superior Completo em qualquer área.	40 (quarenta) horas semanais

Art.30.....
.....

QUADRO III				
FUNÇÕES DE CONFIANÇA CRIADAS OU TRANSFORMARDAS POR ESTA LEI				
Nº DE FUNÇÕES GRATIFICADAS	FUNÇÕES GRATIFICADAS ATUAIS	Nº DA LEI CRIADORA	FUNÇÕES DE CONFIANÇA CRIADAS POR TRANSFORMAÇÃO NESTA LEI	VALOR DA REMUNERAÇÃO
01	Coordenador da Sala de Informática da EMEIEFS "Antonieta Bim Storti"			R$ 606,27

Art. 2º Fica alterado o Anexo I, e o Anexo II, da Lei Complementar nº 076/2019 para incluir as atribuições do cargo de Auxiliar de Apoio Especializado, Assistente Técnico Educacional e a Função Gratificada de Coordenador da Sala de Informática da EMEIEFS "Antonieta Bim Storti" da Secretaria da Educação, com a seguinte redação:

ANEXO I
ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS PÚBLICOS DE CARREIRA
§ 2º do art. 19 desta lei

Cargo **Auxiliar de Apoio Especializado**
Atribuições: Zelar pelo desenvolvimento integral da criança com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento ou altas habilidades/superdotação, em seus aspectos físicos, psicológicos, intelectual e social; Acompanhar e auxiliar a professora em todas as atividades pedagógicas e de cuidados relacionados à criança com necessidades específicas; Auxiliar a professora nas providências, controle e guarda do material pedagógico e dos objetos individuais da criança com deficiência; Auxiliar a criança com deficiência, prontamente, na sua higiene pessoal, nas refeições, locomoção e saúde; Auxiliar a professora no banho, troca de fraldas, vestuário e outros cuidados de ordem pessoal da criança com deficiência; Acompanhar e auxiliar a professora em passeios, atividades externas e deslocamentos dentro da unidade escolar; Auxiliar a professora na orientação da criança com deficiência, objetivando sua segurança e bem-estar; Organizar o ambiente e orientar as crianças para o repouso, permanecendo com as mesmas durante o período em que estiverem dormindo; Responsabilizar-se pelas crianças

Lei Complementar nº 0110/2025.....2

GOVERNO MUNICIPAL MURUTINGA DO SUL TRABALHO, AMOR E RESPEITO
ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL - 2025 - 2028

SECRETARIA GERAL
PAÇO MUNICIPAL - "GERALDO BERTON"
Rua Orlando Molina nº 267 - Bairro Centro - CEP 16950-041
Telefone (18)3788-9121 - Ramal 9128
Email: secretaria@murutingadosul.sp.gov.br

com deficiências que aguardam os pais ou transporte escolar até sua chegada, zelando pela sua segurança e conforto; Responsabilizar-se pela limpeza, higienização e desinfecção dos brinquedos, equipamentos e recursos pedagógicos utilizados pelas crianças com deficiência; Organizar, orientar e zelar pelo uso adequado do espaço, dos materiais, brinquedos e livros utilizados no processo educacional inclusivo; Colaborar para a manutenção, conservação e higienização do espaço físico do local de trabalho e de todos os bens públicos sob sua responsabilidade; Participar de todas as atividades realizadas na unidade de ensino e colaborar com as ações de articulação com as famílias e a comunidade escolar; Atualizar-se por meio de cursos, formações, reuniões pedagógicas e grupos de estudo ou trabalho voltados à inclusão e ao atendimento educacional especializado; Ser cordial no atendimento aos funcionários, às famílias e ao público em geral, zelando pelo respeito e inclusão de todos; Cooperar com os demais setores e unidades que compõem a estrutura administrativa e educacional do Município; Executar outras tarefas correlatas e compatíveis com as exigências do emprego, determinadas pela chefia imediata.

Cargo
Assistente Técnico Educacional

Atribuições:
Compete ao Assistente Técnico Educacional, desenvolver atividades na área administrativa dando suporte as atividades da secretaria da Educação; desenvolver e preparar expedientes administrativos que se fizerem necessários para as áreas de Creche, Educação Infantil, Ensino Fundamental e em outras áreas correlatas que envolvam documentos e expediente, nas diversas unidades, de Ensino do município, sob orientação; controlar a agenda da Secretaria Municipal de Educação; controlar entrada e saída de materiais, ferramentas e equipamentos dentro da Secretaria Municipal de Educação, inteirar-se dos trabalhos desenvolvidos em cada unidade educacional que esteja sobre a gestão parcial ou total da Secretaria Municipal de Educação; visando orientar e facilitar a obtenção de dados, documentos ou outras solicitações dos superiores; participar de estudos e projetos a serem elaborados e desenvolvidos por técnicos; atuar como responsável pela fiscalização e manutenção da ordem no ambiente da secretaria municipal de educação; protocolar certificados dos professores do magistério e ou servidores de apoio técnico pedagógico, analisando documentos para progressões funcional, atribuições de aulas e outras atividades; operar equipamentos diversos, tais como: projetor multimídia; aparelhos diversos; máquinas fotocopiadoras/duplicadoras, scanners e outros.; produzir, reproduzir e processar, fotografias, slides, microfilmes, jornais, revistas ou livros, negativos e celulose; localizar, organizar, classificar e manter atualizado o acervo de multimídia; zelar pela higiene, limpeza, conservação e boa utilização dos equipamentos e instrumentos utilizados sob sua responsabilidade, solicitando junto ao seu superior os serviços de manutenção; realizar e atender chamadas telefônicas, anotar e enviar recados; manter, organizado, classificar e atualizar arquivos, fichários, livros, publicações e outros documentos, para possibilitar controle nos atendimentos na secretaria municipal de educação, realizar a informação e digitação nos sistemas de gestão municipal e de governos Federal e Estadual caso houver; realizar serviços auxiliares no processo de aquisição e processamento técnico; atender ao público em geral que procurem a Secretaria Municipal de Educação no setor administrativo, averiguando suas necessidades para orientá-los e/ou encaminhá-los às pessoas e/ou setores competentes; receber, entregar, levar e buscar documentos, materiais de pequeno porte, livros e outros, providenciando os registros necessários de empréstimos e devoluções e afixar materiais de divulgação em editais, quando necessário; participar de programa de treinamento, quando convocado; executar tarefas pertinentes à área de atuação, utilizando-se de equipamentos e programas de informática; executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício do cargo; auxiliar nas tarefas de prestações de contas; outras atribuições afins e correlatas ao exercício do emprego que lhe forem solicitadas pelo superior imediato.

Lei Complementar nº 0110/2025.....3

GOVERNO MUNICIPAL MURUTINGA DO SUL TRABALHO, AMOR E RESPEITO
ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL - 2025 - 2028

SECRETARIA GERAL
PAÇO MUNICIPAL - "GERALDO BERTON"
Rua Orlando Molina nº 267 - Bairro Centro - CEP 16950-041
Telefone (18)3788-9121 - Ramal 9128
Email: secretaria@murutingadosul.sp.gov.br

ANEXO II
ATRIBUIÇÕES DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA
Art. 31 desta lei

COORDENADOR da Sala de Informática da EMEIEFS "Antonieta Bim Storti"
Atribuições: Coordenar a sala de informática como Auxiliar as plataformas do Governo Estadual e Federal, disponibilizado para uso pelos professores de classe, dirigir e coordenar a sala de informática da EMEIEFS "Antonieta Bim Storti" no trabalho de verificação e acompanhamento dos programas como elefante letrado, programas de matemática, devido a especificidade e dificuldades do projeto, coordenar os usuários no uso da sala de informática, dirigir e assessorar os professores usuários da sala de informática da EMEIEFS "Antonieta Bim Storti", quando da utilização da mesma, realizar outras tarefas de coordenador afim, quando designado pelo superior imediato.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Murutinga do Sul.SP, 14 de outubro de 2025.

Cristiano Eleutério Soares da Silva
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Geral da Prefeitura, publicado no Diário Oficial do Município na data supra.

Edna Maria da Silva
Responsável pelo Expediente da secretaria da Prefeitura Municipal

Lei Complementar nº 0110/2025.....4